CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PDT
São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO Nº 27 / 2022

O vereador que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta casa, indicar que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal estude a possibilidade de implantar o Projeto que dispõe sobre o programa para identificar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH na rede pública e privada de educação e dá outras providências, conforme minuta do projeto em anexo.

Sala Leonel Brizola, em 22 de junho de 2022.

Vereador Franklin Pereira
Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/06/2022
Nº. 11299 Fl.
Oficial Legislativo

Exmo Sr.
Antônio Ebertom Luiz
Presidente da Câmara
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº /2022

"Dispõe sobre programa para identificar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH na rede pública e privada de educação e dá outras providências."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de são Francisco de Assis, através de suas secretarias e diretorias competentes deve criar, desenvolver e manter um programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral do educando com Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH.

§ 1°- A efetivação do previsto no caput deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com profissionais nas áreas de: Psicologia, Neurologia, Psiquiatria e Pedagogia nos alunos matriculados na Educação Básica no Município de São Francisco de Assis, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

§ 2°- Fica a obrigatoriedade de retorno dos profissionais na área da Saúde, do município em dar as devolutivas as escolas e professores dos alunos encaminhados para avaliação.

Art. 2° As redes de educação básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Art. 3° O Programa previsto por esta lei deve abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação em articulação com outras instituições de ensino da educação básica pública e privada devem estabelecer parcerias entre si e outros órgãos para a oferta de cursos de capacitação aos professores.

Art. 4º Cabe ao Município de São Francisco de Assis, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas para a execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores, familiares e demais profissionais o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetoriais.

Art. 5º As medidas de que tratam esta Lei tem caráter preventivo e também promovem o tratamento dos estudantes, portanto deve ser assegurado o atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde do município de São Francisco de Assis e se necessário fora domicilio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de junho de 2022.

Ver. Franklin Pereira - Buiú
Bancada PDT